



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A
Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP
Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 04 de abril de 2022.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP outorgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, contemplando o fornecimento de 03 (três) planos móveis (pós-pago) para a CEASA Campinas.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação tem por objetivo a necessidade de readequação do plano atualmente vigente, considerando-se a oferta de novos planos disponíveis no mercado que oferecem mais vantagens por um preço menor, o que proporcionará economicidade para a CEASA Campinas. Os referidos planos móveis são utilizados atualmente pelo Departamento Financeiro/Contábil e Departamento de Mercado de Flores como ferramenta de comunicação com os permissionários.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prover o serviço de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP), através da tecnologia GSM pelo sistema digital pós-pago, oferecendo o serviço de ligações locais e nacionais e pacote de dados para acesso à internet através da tecnologia 4G ou superior (onde houver disponibilidade), conforme quantitativo e especificações relacionadas neste documento.

A prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP compreenderá os serviços e características mínimas relacionadas a seguir:

- Pós-pago;
- Ligações ilimitadas para qualquer operadora do Brasil;
- Apps para navegar ilimitado, sem descontar dados do plano de internet;
- Internet 20 GB (4G ou superior).

Deverá ser mantida a mesma numeração atualmente utilizada nos planos móveis da CEASA Campinas, conforme descrito abaixo, respeitando-se a mesma quantidade. Tal exigência encontra amparo na PORTABILIDADE regulamentada pela Resolução ANATEL nº 460 de 2007 - "Regulamento Geral de Portabilidade".

- (19) 98251-4218
- (19) 98251-3929
- (19) 98245-5800

4. DOS DEVERES DA CONTRATADA

Disponibilizar os serviços para uso da CONTRATANTE dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.

Prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

Atender em até 48 (quarenta e oito) horas às solicitações da CONTRATANTE, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos serviços contratados, restabelecendo os serviços no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL.

Disponibilizar o serviço de identificação de chamadas.

Fornecer os SIM CARDS necessários e compatíveis com aparelhos tipo smartphone.

Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução dos serviços constantes neste documento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas.

Responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, no acompanhamento da execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

Colocar à disposição da CONTRATANTE, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone para contato.

Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente documento.

Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total do serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês.

A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada/disponibilizada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento.

Apresentar detalhamento, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas.

Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

5. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

Cumprir os prazos de pagamento estipulados em contrato.

Acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato através de fiscal nomeado para este fim e indicado pela CONTRATANTE, assegurando-se do bom desempenho e qualidade dos serviços prestados.

Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos.

Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços.

Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela CONTRATADA, durante a vigência e execução dos serviços.

Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas.

Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas condições de habilitação exigidas.

6. DO REAJUSTE DE PREÇOS

O preço proposto não será reajustado durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado pela ANATEL, em norma específica para o serviço, observada a legislação em vigor.

O reajuste de que trata o item anterior, poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º, do art. 28, da lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995 e/ou artigo 19, VII, da Lei nº 9.472, que cuida da competência da ANATEL sobre a revisão de tarifas dos serviços no regime público bem como homologação de reajustes. Na hipótese dos preços ou tarifas virem a ser modificados, a CONTRATANTE passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura de novo contrato, instrumento de retificação ou termo aditivo.

Assina eletronicamente pela CONTRATADA - Telefônica Brasil S/A:

Rones Alves Machado Portela

Ricardo José Figueira

Assinam eletronicamente pela CONTRATANTE - Ceasa/Campinas:

Valter Aparecido Greve

José Guilherme Lobo

Claudinei Barbosa

Assinam eletronicamente as Testemunhas:

Eldo Lemos Christianini

Thiago Caetano Nucci



Documento assinado eletronicamente por **RONES ALVES MACHADO PORTELA**, Usuário **Externo**, em 05/04/2022, às 08:44, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Caetano Nucci**, Usuário **Externo**, em 05/04/2022, às 09:01, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Jose Figueira, Usuário Externo**, em 07/04/2022, às 14:36, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELDO LEMOS CHRISTIANINI, Chefe de Setor**, em 08/04/2022, às 09:24, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEI BARBOSA, Diretor(a) Técnico e Operacional**, em 08/04/2022, às 13:07, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GUILHERME LOBO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 08/04/2022, às 15:52, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER APARECIDO GREVE, Presidente**, em 11/04/2022, às 16:27, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **5434665** e o código CRC **4379D292**.
